



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 7.622-B DE 2010

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, tem sua composição alterada de 28 (vinte e oito) para 31 (trinta e um) Juízes.

Art. 2º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região disporá sobre o número, competência, composição e funcionamento de suas Turmas e Seções Especializadas.

Art. 3º São acrescentados aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região os cargos de Juiz, os cargos de provimento em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provi-



mento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2011.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator



ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz de Tribunal	3 (três)
TOTAL	3 (três)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Assessor de Juiz CJ-03	3 (três)
Secretário de Turma CJ-03	1 (um)
Assessor Assistente CJ-02	3 (três)
TOTAL	7 (sete)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-05	9 (nove)
FC-04	3 (três)
TOTAL	12 (doze)